

PT/AHPGR/PGR/05/04/03/058

Parecer do Procurador-Geral da Coroa, José Cupertino de Aguiar Ottolini. Aprecia a situação de um navio português apreendido por suspeita de ter sido utilizado no tráfico de escravos. Em virtude do estado de ruína em que se encontra, com perigo de perda da sua carga, propõe que o Ministério Público requeira no respetivo processo judicial em curso, a venda em hasta pública tanto da embarcação como das mercadorias.

10 de outubro de 1843

Marinha

71

Idem em virtude da Portaria do Ministerio da Marinha de 11 de Setembro de 1843, á cerca da concluzão do Processo pela Preza feita no Navio = Maria Verginia

Senhora

Pela Portaria do Ministerio da Marinha de 11 de Setembro ultimo me Ordenou Vossa Magestade que tendo em consequencia digo em consideração que o Brigue Portuguez – Maria Verginia – apprehendido como suspeito do trafico da Escravatura pelo estado de ruina em que se acha, está exposto a ser submergido no Tejo com a Carga nas tempestades do proximo Inverno não só fizesse promover com a maior deligencia possivel a concluzão

do processo pendente relativo ao mesmo Navio mas tambem informasse sobre a medida que o Governo deve adoptar para salvar o seu valor, e a Carga. Em cumprimento desta Portaria tenho a honra de declarar a Vossa Magestade que ficão expedidas as Ordens aos respectivos Magistrados do Ministerio Publico para que fação efficazmente solicitar o prompto progresso e andamento do processo de que se trata; e satisfazendo á outra parte das Reaes Determinações de Vossa Magestade passo a expor a minha opinião sobre a materia, nos termos seguintes. Segundo o Direito e pratica estabelecida, os depositarios judiciaes de bens, que ameação ruina, e corrupção devem dar parte em juizo deste estado para se proceder á venda d'elles em hasta publica por conta de quem pertencerem. O Navio Portuguez Maria Verginia - onde forão encontrados na Costa d'Africa objectos deznados na Lei, como indicios do Commercio da Escravatura, e punidos como contrabando, está embargado ou sequestrado com a Carga, nos termos do Artigo 17 § unico do Decreto de 10 de Dezembro de 1836 para segurança das penas pecuniarias em que incorrerão os donos, e Carregadores sobre as quaes pende o respectivo processo, e o Governo não he mais que hum verdadeiro Depositario judicial do Navio, que tem todo o interesse na conservação do deposito para tornar por elle effectivo o julgado que obtiver, e assim deve requerer em juizo onde corre o processo, a venda publica dos objectos depositados que se não poderem conservar. N'estes termos entendo que cumpre expedir Ordem ao respectivo Magistrado do Ministerio Publico no Juizo em que actualmente corre o processo para que allegando o estado ruinozo do Navio, requeira a competente vistoria, e verificando-se por ella a difficuldade da sua conservação promova a venda em hasta publica assim da Embarcação como das mercadorias que ameacarem corrupção fazendo recolher ao competente deposito o preço da venda para assegurar a execução do julgado final. Pelo que pertence ás

Fazendas que não forem sujeitas a deterioração deve o mesmo Magistrado requerer que sejam transferidas para a Alfandega a fim de nella serem goardadas em depozito. He quanto se me offerece dizer sobre o objecto. Vossa Magestade poreu Rezolverá o mais justo. Lisboa 10 de Outubro de 1843

O Procurador Geral da Coroa

Jozé de Cupertino d'Aguiar Ottolini.

Pode aceder ao registo arquivístico [aqui](#).